



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 299 /2021.

Institui normas gerais do licenciamento simplificado de projetos de arquitetura de edificações no âmbito da Secretaria Municipal Adjunta de Obras do município de Macaé – RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído no Município de Macaé o licenciamento simplificado de projetos de arquitetura de edificações no âmbito da Secretaria Municipal Adjunta de Obras.

Parágrafo Único. Não serão objeto desta Lei os projetos arquitetônicos de parcelamento do solo.

Art. 2º O autor do projeto de arquitetura objeto desta Lei assumirá, perante o Município de Macaé e a terceiros, a responsabilidade do cumprimento no projeto de todas as legislações referentes ao uso, ocupação e parcelamento do solo e edificação, bem como as demais legislações urbanísticas e normas técnicas vigentes na esfera municipal, estadual e federal, por declaração, responsabilizando-se nas esferas administrativa, civil e penal pela veracidade das informações.

Art. 3º Os proprietários e responsáveis técnicos pela execução da obra assumirão, quando da aceitação da obra ou concessão do habite-se, a responsabilidade de ter respeitado o projeto e as legislações aplicáveis às construções quando da aprovação, durante sua execução, fazendo-o por autodeclaração.

Art. 4º No Licenciamento Simplificado o dimensionamento dos compartimentos internos será de inteira responsabilidade do autor, responsável técnico e do proprietário, nos termos desta Lei e por ocasião da vistoria de obras para emissão da certidão de habite-se será considerado apenas o projeto aprovado.

Art. 5º Verificado o desrespeito às disposições legais nos dados objeto das declarações, projetos e na execução do projeto, será revogada a licença e os Conselhos Profissionais serão notificados para adoção das medidas no âmbito de suas competências, sem prejuízo das sanções nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 6º Havendo a necessidade de aprovação de projetos em outras repartições públicas a responsabilidade pelos diferentes projetos e/ou licenças caberá exclusivamente aos profissionais que os assinarem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A modalidade de aprovação simplificada de projetos de arquitetura de edificação será facultativa, devendo o requerente e os profissionais fazer a escolha mediante requerimento escrito.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a presente Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação	DOM
Edição N.º	351 ANO 11
Data	29/10/2021 pag 01
	4.266